

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

Guarapari, 30 de janeiro de 2024.

**EDITAL SETEC Nº 008/2023 – RESULTADO FINAL**

Foram protocoladas 44 (quarenta e quatro) inscrições para o Edital SETEC 008/2023, que foram avaliadas pelo PARECERISTA convocado no Edital 006/2023 para parecer técnico.

<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>CATEGORIA</b>	<b>NOME</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA /OU PARECER</b>
<b>INCISO I - 4 PROJETOS APRESENTADO</b>				
<b>PROCESSO Nº 34239/2023</b>	<b>DANIELE OLIVEIRA DA SILVA</b>	<b>DESCLASSIFICAD A</b>	70	RECURSO: Em resposta ao parecer impetrado pela proponente, a senhora Daniele Oliveira da Silva, não ACATAMOS o pedido de recurso por não considerar os argumentos apontados suficientes para reavaliação de mérito. Por essa razão, e atendendo à isonomia com os demais candidatos, a proposta mantém-se com a pontuação final 70. Contudo, o projeto não logra classificação porque, de acordo com o ponto 10.4, na errata 004, do edital 008: “Cada Proponente poderá concorrer neste edital com número ilimitado de projetos, e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto por inciso;”. Por haver outra proposta da proponente classificada com melhor avaliação de mérito, desclassifica-se a presente. <b>SITUAÇÃO: PROPOSTA DESCLASSIFICADA, de</b>

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

				acordo com o item 10.4, na errata 004, do edital 008.
<b>PROCESSO Nº 33617/2023</b>	<b>MUCUNÃ ESTUDIO LTDA</b>	CLASSIFICADA SUPLENTE	71	Em resposta ao parecer impetrado pelo representante legal da empresa proponente, o senhor William Fernandes Vaillant, ACATAMOS o pedido de recurso. O proponente apresentou proposta de finalização de média-metragem na subcategoria “Longas ou desenvolvimento de roteiro”, que, após modificação da errata 004, passou a aceitar inscrição de projetos audiovisuais de variados formatos. SITUAÇÃO: CLASSIFICADA
<b>PROCESSO Nº 33577/2023</b>	<b>ULISSES MORAES NOGUEIRA</b>	CLASSIFICADO 2º LUGAR	82	<b>PARECER:</b> O PROJETO É ADEQUADO PARA EXECUÇÃO COM VERBA DA LPG, SE ENQUADRANDO NA CATEGORIA DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO. NO ORÇAMENTO HÁ RUBRICAS DE DIREÇÃO QUE PARECEM DESNECESSÁRIAS AGORA NA FASE DE DESENVOLVIMENTO. SINTO FALTA DE VERBA PARA CONSULTORIA DE ROTEIRO, QUE SERIA MELHOR EMPREGADA AGORA DO QUE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIREÇÃO. DE QUALQUER FORMA, É UM PROJETO INTERESSANTE, COM BOA CONTRAPARTIDA E ÓTIMA EQUIPE.
<b>PROCESSO Nº 33059/2023</b>	<b>FABULAS NEGRAS PRODUCÇÕES ARTISTICAS</b>	CLASSIFICADO 1º LUGAR	91	<b>RECURSO:</b> Em resposta ao parecer impetrado pelo representante legal da empresa proponente, o senhor Rodrigo Aragão, ACATAMOS o pedido de recurso. Por essa razão, o

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

				<p>projeto sai da situação de desclassificação para classificado, uma vez que logrou aprovação no mérito cultural. Devido à mudança nos parâmetros avaliados, foi preciso emitir nova avaliação para o campo "contrapartida.</p> <p>ACEITA, PROPOSTA RECLASSIFICADA E APROVADA.</p>
<p><b>INCISO I -</b></p> <p><b>9 - PROJETO APRESENTADO</b></p>				
<p><b>PROCESSO Nº</b> <b>33573/2023</b></p>	<p><b>ALLAN PINTO DOS SANTOS</b></p>	<p>CLASSIFICADO</p> <p>3ºLUGAR</p>	<p>94</p>	<p>PARECER: PROJETO RELEVANTE PARA O CONTEXTO CULTURAL DE GUARAPARI, AO REPRESENTAR O GRUPO DE PESCADORES QUE É PARTE ESSENCIAL NA FORMAÇÃO IDENTITÁRIA DA CIDADE. A CONTRAPARTIDA PODERIA SER MAIOR, OFERTADA EM MAIS ESPAÇOS E INCLUINDO ATIVIDADES FORMATIVAS, MAS NADA QUE DESABONE A QUALIDADE DO PROJETO. PROPONENTE SE AUTODECLAROU NEGRO, PORÉM NÃO SOLICITOU COTAS. .</p>
<p><b>PROCESSO Nº</b> <b>33500/2023</b></p>	<p><b>CARLA PATRICIA ABRAHÃO</b></p>	<p>INDEFERIDA</p>	<p>75</p>	<p>PARECER: O PROJETO É INTERESSANTE, APRESENTA O PERFIL DE UM ARTISTA QUE VIVEU EM GUARAPARI E SE RELACIONA COM A CIDADE EM SEU FAZER ARTÍSTICO. EQUIPE E CONTRAPARTIDA SÃO BONS, MAS FALTA MAIS MATERIAL ACERCA DO FILME E SUA ESTRUTURA. A</p>

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

				<p>ACESSIBILIDADE ESTÁ EMPREGADA ERRADA, POIS DEVERIA SER VOLTADA PARA O FILME E NÃO PARA A DIVULGAÇÃO OU ESTRUTURA DE EXIBIÇÃO POR SE TRATAR DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL COMO PRINCIPAL OBJETO DESTA SELEÇÃO. POR ESSA RAZÃO O PROJETO ENCONTRA-SE INDEFERIDO.</p>
<p><b>PROCESSO Nº</b> <b>33404/2023</b></p>	<p><b>ISABELA DE SOUZA</b> <b>QUINTELA</b></p>	<p>CLASSIFICADA 4º LUGAR</p>	<p>87</p>	<p>PARECER: O PROJETO POSSUI TEMÁTICA RELEVANTE, MAS É GENÉRICO EM SUA FORMULAÇÃO, NÃO DEIXANDO CLARO QUAL ESTRUTURA NARRATIVA SERÁ SEGUIDA E QUAIS PERSONAGENS JÁ ELENCADAS PARA O CURTA. EQUIPE É COMPETENTE E APTA PARA EXECUÇÃO. A PROPONENTE OPTA PELAS COTAS RACIAIS.</p>
<p><b>PROCESSO Nº</b> <b>33405/2023</b></p>	<p><b>ISABELA DE SOUZA</b> <b>QUINTELA</b></p>	<p>DESCCLASSIFICA DA</p>	<p>72</p>	<p>PARECER: O PROJETO POSSUI TEMÁTICA RELEVANTE, MAS NÃO É ORIGINAL EM SUA FORMULAÇÃO, NÃO DEIXANDO CLARO QUAL ESTRUTURA NARRATIVA SERÁ SEGUIDA E QUAIS PERSONAGENS JÁ ELENCADAS PARA O CURTA. A PROPONENTE OPTA PELAS COTAS RACIAIS. O PROJETO ESTÁ DESCCLASSIFICADO POR SOLICITAR VERBA MAIOR DO QUE PERMITIDA A E TAMBEM A DESCCLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM O ITEM 10.4 DA ERRATA</p>

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

				004/2024 DO EDITAL 008/2024
<b>PROCESSO Nº</b> <b>33538/2023</b>	<b>ADRIANA GUIMARÃES</b> <b>JACOBSEN</b>	CLASSIFICADA 1º LUGAR	105	<b>PARECER:</b> O PROJETO É IRRETOCÁVEL EM SUA APRESENTAÇÃO E RELEVÂNCIA. O VALOR DE ACESSIBILIDADE FICOU UM POUCO ABAIXO DOS 10% RECOMENDADO, PORÉM O PROJETO CUMPRE INTEGRALMENTE COM A ACESSIBILIDADE, PODENDO SER APROVADO.
<b>PROCESSO Nº</b> <b>33579/2023</b>	<b>ULISSES MORAES</b> <b>NOGUEIRA</b>	INDEFERIDO	78	<b>RECURSO:</b> Em resposta ao parecer impetrado pelo senhor Ulisses Nogueira, NÃO ACATAMOS o pedido de recurso. A errata apresentada faz referência à dispensa do prazo de execução levando-se em consideração a contrapartida. Contudo, isso não dispensa o ponto "10.5 - Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06 (seis) meses a partir da assinatura do Termo Fomento Cultural" do edital. Por essa razão, a proposta é indeferida e segue desclassificada. <b>SITUAÇÃO:</b> RECURSO INDEFERIDO
<b>PROCESSO Nº</b> <b>34145/2023</b>	<b>QUEILA PEDROLINA DA</b> <b>SILVA GAMA DE</b> <b>ANDRADE</b>	CLASSIFICADA 5º	80	<b>RECURSO:</b> Em resposta ao parecer impetrado pela proponente, a senhora Queila Andrade, ACATAMOS o pedido de recurso, que torna a proposta ajustada para execução com recursos da Lei Paulo Gustavo. Isso, porém, não demanda nova reconsideração da avaliação de mérito e, por essa razão, a proposta

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

				mantém-se classificada e com pontuação final 80. SITUAÇÃO: PROPOSTA CLASSIFICADA COTA
<b>PROCESSO Nº</b> <b>33588/2023</b>	<b>THIAGO AMARAL</b> <b>RIBEIRO</b>	CLASSIFICADO 2º LUGAR	95	<b>RECURSO:</b> Em resposta ao parecer impetrado pelo senho Thiago Amaral Ribeiro, ACATAMOS o pedido de recurso. Por essa razão, o projeto sai da situação de desclassificação para classificado, uma vez que logrou aprovação no mérito cultural. Devido à mudança nos parâmetros avaliados, foi preciso emitir nova avaliação para o campo C – “Coerência de planilha orçamentária”, que segue abaixo. ACEITA, PROPOSTA RECLASSIFICADA E APROVADA
<b>PROCESSO Nº</b> <b>34241/2023</b>	<b>DANIELA OLIVEIRA DA</b> <b>SILVA</b>	CLASSIFICADA - SUPLENTE	83	<b>RECURSO:</b> Em resposta ao parecer impetrado pela proponente, a senhora Daniele Oliveira da Silva, não ACATAMOS o pedido de recurso após criteriosa avaliação. Por essa razão, a proposta mantém-se classificada com a nota 83. SITUAÇÃO: PROPOSTA CLASSIFICADA
<b>INCISO I ART.6 –</b> <b>5 - PROJETO</b>				
<b>PROCESSO Nº</b> <b>33600/2023</b>	<b>PEDRO FERNANDES DE</b> <b>CARVALHO</b>	CLASSIFICADO 4º LUGAR	70	<b>RECURSO:</b> Em resposta ao parecer impetrado pelo senho Pedro Fernandes de Carvalho, ACATAMOS o pedido de recurso. Por essa razão, o projeto sai da situação de desclassificação para classificado, uma vez que

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

				logrou aprovação no mérito cultural. Devido à mudança nos parâmetros avaliados, foi preciso emitir nova avaliação para o campo C – “Coerência de planilha orçamentária”, SITUAÇÃO: ACEITA, PROPOSTA RECLASSIFICADA E APROVADA.
<b>PROCESSO Nº 32919/2023</b>	<b>ROGERIO ARTHUR GONCALVES NOGUEIRA</b>	<b>CLASSIFICADO 1ºLUGAR</b>	<b>100</b>	<b>RECURSO:</b> Em resposta ao parecer impetrado pelo senhor Rogerio Arthur Gonçalves Nogueira, ACATAMOS o pedido de recurso. Por essa razão, a avaliação foi refeita, tornando a proposta apta para recebimento do recurso. A justificativa para o aceite é a substituição do orçamento apresentado pelo proponente no recurso e que deve constar na proposta a ser apoiada, assim como apresentação da letra da música para melhor avaliação. SITUAÇÃO: ACEITA, PROPOSTA RECLASSIFICADA E APROVADA
<b>PROCESSO Nº 33580 /2023</b>	<b>ULISSES MORAES NOGUEIRA</b>	<b>INDEFERIDO</b>	<b>78</b>	<b>RECURSO:</b> Em resposta ao parecer impetrado pelo senhor Ulisses Nogueira, NÃO ACATAMOS o pedido de recurso. A errata apresentada faz referência à dispensa do prazo de execução levando-se em consideração a contrapartida. Contudo, isso não dispensa o ponto “10.5 - Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06 (seis) meses a partir da assinatura do Termo Fomento Cultural” do edital. Por essa razão, a proposta é indeferida e segue desclassificada.

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

				SITUAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO
<b>PROCESSO Nº 33461/2023</b>	<b>CAIO RUANO DA SILVA</b>	<b>CLASSIFICADO 3º LUGAR</b>	<b>75</b>	<b>RECURSO:</b> Em resposta ao parecer impetrado pelo senhor Caio Ruano da Silva, ACATAMOS o pedido de recurso. Por essa razão, a avaliação foi refeita, tornando a proposta apta para recebimento do recurso. A justificativa para o aceite é que a errata publicada posteriormente ao Edital engloba, na terminologia "videoclipe", obras poéticas como a do proponente. <b>SITUAÇÃO: ACEITA, PROPOSTA RECLASSIFICADA E APROVADA</b>
<b>PROCESSO Nº 33408/2023</b>	<b>EVELYN VINCENTE DO CARMO</b>	<b>CLASSIFICADA 2º LUGAR</b>	<b>96</b>	<b>PARECER:</b> O PROJETO É MUITO BEM APRESENTADO, DESTACANDO-SE DOIS PONTOS: SEU CUIDADOSO ORÇAMENTO E A TRAJETÓRIA DOS ARTISTAS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO VIDEOCLÍPE. FEZ FALTA O ENVIO DA MÚSICA OU DA SUA LETRA PARA PODER AVALIAR A PROPOSTA ARTÍSTICA DE MANEIRA MAIS CUIDADOSA. AINDA ASSIM, UM PROJETO QUE MERECE SER REALIZADO. PARTICIPA DAS COTAS RACIAIS.
<b>AVALIAÇÃO INCISO II ART.6</b> <b>01 – PROJETO</b>				

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

<b>PROCESSO Nº 33614/2023</b>	<b>CINEMATOGRAFICA</b>	CLASSIFICADA	100	<b>RECURSO:</b> Em resposta ao parecer impetrado pelo representante legal da empresa proponente, o senhor Gilmar Sanvido, ACATAMOS o pedido de recurso. Por essa razão, a avaliação foi refeita, tornando a proposta apta para recebimento do recurso. A justificativa para o aceite é o fato de o proponente ter apresentado um orçamento que respeita o teto da categoria pleiteada. <b>SITUAÇÃO:</b> ACEITA, PROPOSTA RECLASSIFICADA E APROVADA
<b>INCISO II ART.6</b> <b>3- PROJETOS APRESENTADO</b>				
<b>PROCESSO Nº 33639/2023</b>	<b>DANIELA OLIVEIRA DA SILVA</b>	CLASSIFICADA SUPLENTE	85	<b>RECURSO:</b> Em resposta ao parecer impetrado pela proponente, a senhora Daniele Oliveira da Silva, ACATAMOS o pedido de recurso. Por essa razão, a avaliação foi refeita, tornando a proposta apta para recebimento do recurso. A justificativa para o aceite é o fato de a inscrição ser referente a cinemas de atuação itinerante. <b>SITUAÇÃO:</b> ACEITA, PROPOSTA RECLASSIFICADA
<b>PROCESSO Nº 33634/2023</b>	<b>ANA JULIA F. MONTEMOR</b>	CLASSIFICADA 1º LUGAR	110	<b>RECURSO:</b> Em resposta ao parecer impetrado pela senhora Ana Julia Montemor, ACATAMOS o pedido de recurso. Por essa razão, a avaliação foi refeita, tornando a proposta apta para recebimento do recurso. A justificativa para o aceite é o fato de que os incisos da

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

				Lei Complementar 195/2022 apresentados pela proponente estão corretos. SITUAÇÃO: ACEITA, PROPOSTA RECLASSIFICADA E APROVADA
<b>PROCESSO Nº</b> 34238/2023	<b>DANIELA OLIVEIRA DA SILVA</b>	DESCLASSIFICADA	70	DESCLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM ITEM 10.4 DA ERRATA004/204 DO EDITAL 008/2023.

**INCISO III ART.6**

**NÃO HOUE PROJETOS APRESENTADO PARA AS CATEGORIAS EM QUESTÃO.**  
**NÃO FOI APRESENTADO RECURSO NESSA CATEGORIA**

**EDITAL 008/2023**  
**ART.8**

<b>EDITAL 008/2023 ART.8</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>COTA</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>NOTA</b>
1º	33551-2023	Gerson Luiz Braz	Não	Classificado	91
2º	33175-2023	Naiara dos Santos Nobre	Não	Classificado	88
3º	33504-2023	Carla Patrícia Abrahão de Aguiar Garcia	Não	Classificado	87
4º	34245-2023	Osana Maria de Paul Muciaccia	Não	Classificado	87
5º	33477-2023	Guilherme Navarro Schneider	Não	Classificado	85
6º	33045-2023	Rafael de Almeida Ávila Lobo	Não	Suplente	81

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

7º	33587-2023	Wesley Jhoni de Jesus Marques	Sim	Classificado por cota	79
8º	33770-2023	João Inarlei Silva Carletti	Não	Suplente	79
9º	33541-2023	Maria Pontes de Souza	Não	Suplente	77
10º	33637-2023	Anderson Barcellos	Não	Suplente	77
11º	33909-2023	Sirlene Matielo Orletti	Não	Suplente	77
12º	33589-2023	Luan Cardozo de Souza	Sim	Suplente por cota	76
13º	33578-2023	Ulisses Moraes Nogueira	Não	Suplente	73
14º	33409-2023	Evelyn Vicente do Carmo	Sim	Suplente por cota	71
15º	33506-2023	Claudio Ferreira da Silva	Sim	Suplente por cota	70
16º	33509-2023	Reginaldo Lucas Loureiro	Sim	Suplente por cota	70
17º	33624-2023	Christian Chaves Galvão	Não	Suplente	69
18º	34163-2023	Júlio Cesar da Silva	Não	Suplente	68
19º	33648-2023	João Daniel Cardoso da Costa	Não	Suplente	65
20º	33568-2023	Viviani Lima Barbosa Tozzi	Não	Desclassificado, pois apresentou orçamento acima do limite	0

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

21º	33610-2023	Christian Chaves Galvão	Não	Desclassificado por se tratar de inscrição extra do mesmo proponente.	0
22º	33625-2023	Ivan de Lima Castilho	Sim	Desclassificado pois não foi apresentado nenhum dos documentos exigidos no edital.	0
23º	34192-2023	Miguel Barbosa Simões	Não	Desclassificado, pois a nota obtida não alcançou 60 pontos	0

**EDGAR BEHLE**

Secretário Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura